



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

LEI ORDINÁRIA N.º 3.531/2013, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

CERTIFICO que

lei nº 3.531/13

Foi Publicado em 29/10/13

Administração Interna
Escritório

**INSTITUI E REGULAMENTA A
GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE
RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ROQUE MONTAGNER, Prefeito Municipal de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Gabriel aprova, e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Responsabilidade Técnica no valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais), na remuneração dos Engenheiros Civis, Arquitetos, Agrônomos, Topógrafos, Biólogos e Técnicos Agrícolas, todos no quadro efetivo e celetistas estáveis, para o exercício da responsabilidade técnica – ART e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, para planejamento, e fiscalização de obras, projetos arquitetônicos e complementares; orçamentos e execução de obras; regularização, vistorias e laudos técnicos; laudos e licenciamentos ambientais; topografia, aprovação e licenciamento de projetos, avaliações e atribuições afins.

Art. 2º - A gratificação especial sofrerá incidência de contribuição previdenciária para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais e será incorporada a remuneração a razão de 25% por cento a cada 12 meses de efetivo exercício da função, até o limite de 100%.

Art. 3º - A gratificação especial sofrerá incidência de contribuição previdenciária para o Regime Geral da Previdência – INSS, e sua incorporação aos proventos dependerá das regras próprias do Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS.

Art. 4º - A Gratificação aqui estabelecida sofrerá correção monetária anual, nos mesmos índices aplicados no município para a revisão geral anual, e terá como data base a mesma dos demais servidores do quadro geral.

Art. 5º - Durante o afastamento legal do servidor por motivo de férias, luto casamento e tratamento de saúde, a gratificação será mantida na íntegra.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, 29 DE OUTUBRO DE 2013.

ROQUE MONTAGNER,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

RICARDO ALVES GOMES,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

1

Aqui trabalhamos com:
“Cordialidade, respeito e profissionalismo”